



Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo/RJ

Ano I N° 143 Cantagalo, segunda-feira, 29 de outubro de 2018 Lei n° 1.380/2018

Sítio Eletrônico: www.cantagalo.rj.gov.br – Correio Eletrônico: diariooficial@cantagalo.rj.gov.br



EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE

Criado pela Lei n° 1.380/2018, de 23 de fevereiro de 2018, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da **Coordenação do Diário Oficial** da Prefeitura Municipal de Cantagalo/RJ.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cantagalo.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2555-4889.

As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro.

As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cantagalo garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cantagalo.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CANTAGALO/RJ

CNPJ: 28.645.794/0001-60

ENDEREÇO: Praça Miguel de Carvalho, 65
Centro – Cantagalo/RJ

CEP.: 28500-000

Tels.: (22) 2555-4204/4889

E-mail Gabinete: gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N° 3.295/2018, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

FIXA TARIFAS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n° 8.987/1995,

CONSIDERANDO a Concorrência Pública n° 02/2010, através do Processo n° 3.552/2009;

CONSIDERANDO requerimento da concessionária n° 1.969/2018, de acordo com a Cláusula Décima, parágrafo 5°, do Contrato n° 095/2011;

CONSIDERANDO que houve variação substancial nos custos dos insumos, que incidem sobre a prestação do serviço;

CONSIDERANDO as variações do IPC e percentual do índice do Diesel;

CONSIDERANDO o requerimento da contratada dentro dos parâmetros legais, sendo usado como critério para reajuste o previsto na Cláusula Décima, parágrafo 5°, do Contrato 095/2011, aplicando a fórmula prevista para um período de 12 meses;

DECRETA:

Art. 1° – Fica estipulada a **Tarifa Básica do Transporte Coletivo Urbano do Município de Cantagalo**, de acordo com a Cláusula Décima, parágrafo 5°, do Contrato n° 095/2011, a partir de 01 de novembro de 2018, em R\$ 4,51 (quatro reais e cinquenta e um centavos), conforme tabela em anexo.

Art. 2° – A empresa concessionária de serviço público deverá afixar cartazes dentro dos veículos com a finalidade de informar ao usuário sobre o valor da nova tarifa de ônibus.

Art. 3° – A **Secretaria Municipal de Defesa Civil e Trânsito** deverá providenciar o controle e a fiscalização do serviço, conforme a **Lei Municipal n° 967/2010**, que regulamenta o serviço de transporte coletivo municipal.

Art. 4° – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2018.

**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO**

ANEXO ÚNICO (DECRETO Nº 3.295/2018, DE 23/10/2018)

ITEM	TRAJETO	MULTIPLICADOR	TARIFA BÁSICA (R\$)	NOVA TARIFA (R\$)
01	Cantagalo x São José	0,47	4,51	2,15
02	Cantagalo x Boa Sorte	1,18		5,30
2A	Cantagalo x Euclidelândia	1,06		4,80
2B	Cantagalo x Aldeia	0,59		2,65
2C	Cantagalo x Usina	0,71		3,20
2D	Aldeia x Euclidelândia	0,91		4,10
2E	Euclidelândia x Boa Sorte	0,59		2,65
2F	Cantagalo x Mangueira	1,92		8,65
2G	Euclidelândia x Mangueira	1,06		4,80
03	Cantagalo x Santa Rita da Floresta	1,39		6,25
3A	Cantagalo x Taquara	1,39		6,25
3B	Cantagalo x Roseira	0,88		3,95
3C	Roseira x Santa Rita da Floresta	0,88		3,95
3D	Aldeia x Santa Rita da Floresta	1,21		5,45
3E	Taquara x Santa Rita da Floresta	0,88		3,95

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2018

DISPÕE SOBRE OS PERÍODOS DE MATRÍCULA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CANTAGALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA O ANO LETIVO DE 2019.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANTAGALO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da organização administrativa prevista na **Lei Municipal nº 04/1978**, de 26 de maio de 1978, e

CONSIDERANDO a autonomia do Sistema Municipal de Ensino, **Lei Municipal nº 1.048/2011**, de 20 de julho de 2011;

CONSIDERANDO o **Parecer nº 001/2013**, do **Conselho Municipal de Educação de Cantagalo**, que aprova o Regimento Escolar, no Título VI, Capítulo I – Da Matrícula –, art. 123 (alterado pelo Parecer nº 002/2014) ao art. 127;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os períodos das matrículas para o ano de 2019, bem como a documentação e orientações para as escolas municipais e responsáveis pelos alunos,

RESOLVE:

Art. 1º – O período de 05 a 30 de novembro será destinado à renovação das matrículas nas escolas para o ano de 2019.

I – A escola enviará comunicado oficial para os responsáveis informando sobre a renovação para os alunos que estão matriculados em 2018, contendo espaço para marcação, se o estudante continuará ou não na Unidade Escolar em 2019.

II – De acordo com o art. 126 do Regimento Escolar, a renovação da matrícula do aluno que já pertence à U. E. no ano anterior está assegurada, desde que o responsável obedeça os prazos estabelecidos pela SMEC.

III – É de responsabilidade das escolas que possuem o 2º segmento do Ensino Fundamental com turmas de 9º ano a divulgação para os alunos do período de pré-matrícula (via internet) para ingresso no Ensino Médio.

IV – O responsável pelo aluno que optar por não permanecer na escola de origem deverá retirar a declaração de conclusão do último ano escolar cursado logo após o encerramento do ano letivo e antes do período destinado às férias.

Art. 2º – As matrículas novas ocorrerão no período de 03 a 19 de dezembro de 2018.

I – Para as matrículas novas serão aceitas as declarações as quais indiquem que o aluno está cursando o ano letivo de 2018, uma vez que as atividades letivas, bem como o período de calendário, ainda não foram concluídos.

II – É necessário que as matrículas realizadas com declaração indicadora do cursando sejam confirmadas posteriormente com outra declaração ou com o próprio histórico em que se evidencie a comprovação de um resultado final.

III – A abertura das escolas acontecerá a partir de 28 de janeiro de 2019, sendo que esta informação deverá constar em cartaz afixado onde os responsáveis possam visualizar.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, 25 de outubro de 2018.

CARLA DE FÁTIMA GUIMARÃES ABREU
Secretária Municipal de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 195/SMS/2018

INSTAURA INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 161 da **Lei nº 010/90**, de 05/06/1990, c/c o art. 32 do **Manual de Procedimento Administrativo Disciplinar**, e tendo em vista reclamação verbal junto à **Ouvidoria** desta Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

INSTAURAR inquérito administrativo em face do servidor **N. G. da S.**, matrícula nº 1724-8, para apurar possível irregularidade na conduta funcional com referência aos fatos a seguir descritos, que constam da denúncia formulada na **Ouvidoria** desta secretaria municipal, o que, em tese, viola o art. 135, I e VIII c/c art. 150, inciso V, da **Lei nº 010/90**, de 05/06/1990.

DOS FATOS: O servidor foi denunciado no dia **03/09/2018**, na **Ouvidoria** desta secretaria, por **L.**, esposa do Sr. **R. A.**, portador de CA na garganta, (...), conforme cópia da denúncia em anexo (...), nos termos do art. 135, I e VIII, c/c art. 150, V, da **Lei nº 010/90**, de 05/06/1990.

DETERMINO o encaminhamento dos autos, após a publicação desta Portaria, imediatamente à **Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo – CPSIA** – para que, no prazo de **60 (sessenta) dias**, apresente conclusão do processo.

Publique-se e Cumpra-se.

Cantagalo/RJ, 16 de outubro de 2018.

MÁRCIO DA SILVA BARBAS
Secretário Municipal de Saúde

SÍTIOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Mantenha-se sempre bem informado sobre as ações de governo na página oficial do Município de Cantagalo/RJ na internet: www.cantagalo.rj.gov.br.

Regulamento no site www.cantagalo.rj.gov.br

FESTIVAL DE POESIA FALADA 2018

Cantagalo-RJ

Modalidades: Tema Livre e Tema "Os Sertões"

Inscrições até 25 de Outubro

Premiação 17 de Novembro na Casa Euclides da Cunha a partir das 19h

  **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**
HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

Telefone Secretaria de Turismo: (22)2555-5230

CARTILHA ORIENTADORA – COMO FORNECER PARA A PREFEITURA

Você sabia que vender para a Prefeitura é mais fácil do que se imagina? A Prefeitura de Cantagalo vem trabalhando para que as micro e pequenas empresas locais não percam a oportunidade de vender produtos e serviços para a Administração Municipal. Esse trabalho tem como base a Lei Federal nº 123/2006, que concede tratamento diferenciado para os pequenos negócios na hora da disputa em licitações públicas.

Retirar a versão especial impressa na **SALA DO EMPREENDEDOR**, localizada no Prédio Dr. Joaquim de Souza Carvalho Júnior, sede da Prefeitura, na Praça Miguel de Carvalho, 65, no Centro da cidade.

Faça contato com a **SALA DO EMPREENDEDOR** através do telefone (22) 2555-4204 ou pelo e-mail saladoempreendedor@cantagalo.rj.gov.br.